



ATA N. 26/2019

Processo TRT-PR-DCG 0000961-03.2019.5.09.0000

Às treze horas e trinta minutos do dia primeiro de agosto de dois mil e dezenove, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Nair Maria Lunardelli Ramos**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Luiz Renato Camargo Bigarelli**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada) Marlene Alessi Walter da Silva (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Bias José Pereira dos Santos e Ivanete Pires dos Santos (Assessoria Econômica) foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Montadoras de Veículos, Chassis e Motores de Campo Largo - SINDIMOVEC

**Suscitado:**

FCA Powertrain Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda.

Presente o suscitante (SINDIMOVEC), representado neste ato pelos Sr. Adriano Carlesso, presidente, RG n. 6437066-9; Sr. Sérgio Alexandre Domingos, vice-presidente, RG. 7074065-6, e Sr. Sidnei Luiz Iarek, diretor financeiro, RG nº 6515809-4; acompanhados pelo advogado Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, OAB/PR 22372.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Presente o suscitado (FPT), representado pela Dra. Ana Lucia dos Santos Pires, advogada, OAB/PR 56.412, acompanhada pelo advogado Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, OAB/PR 6.405.

Audiência iniciada às 13h43min.

O suscitante em suas considerações explanou que o presente dissídio foi ajuizado porque após várias rodadas de negociação e ajustadas as condições para a celebração de acordo coletivo de trabalho, não foi efetivado em razão da exigência da suscitada da desistência das ações coletivas em trâmite perante a Justiça do Trabalho. Argumenta que a exigência da renúncia a essas ações restou com condição para celebração do acordo apenas na fase final das negociações. Afirma que a proposta consensuada em mesa: o reajuste dos salários no percentual equivalente ao INPC e a PLR no valor de R\$ 5.058,25 foram aprovados em duas assembleias pela categoria profissional. Propõe como alternativa para a conciliação a celebração do acordo com relação às cláusulas econômicas, excluindo apenas a PLR. Informa ainda que uma das razões para o ajuizamento deste dissídio foi a criação da comissão paritária para a fixação do valor da PLR, que se deu após o encerramento das negociações, sem a participação do suscitante.

A suscitada primeiramente consigna que não consente com o ajuizamento do presente dissídio, entendendo que não pode prosseguir por ausência do comum acordo. Informa também que pagou aos empregados os salários com o reajuste pelo INPC e as diferenças salariais decorrentes de sua aplicação retroativa a março/2019, bem como a primeira parcela da PLR no valor de R\$ 3.987,25, de um total de R\$ 4.987,25. Relata que as negociações se findaram porque entende que durante a negociação restou clara a condição para a concessão dos benefícios à renúncia pelo sindicato das ações coletivas por ele propostas, como revela a 5ª Ata. Com relação à proposta do suscitante para a conciliação, rejeita porque é



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

condição *sine qua non* para a celebração do acordo a renúncia às ações acima referidas.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias aos suscitados para a apresentação de defesa.

Sucessivamente, prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais e eventual réplica.

A seguir, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Após, à distribuição.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 14h31.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

**Nair Maria Lunardelli Ramos**  
Desembargadora Vice-Presidente

**Luiz Renato Camargo Bigarelli**  
Representante do Ministério Público do Trabalho